



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DOS
PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

Aprovada em 26/03/2021 na 79ª Reunião Ordinária do CONSAD

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

SUMÁRIO

1	DISPOSIÇÕES GERAIS	3
2	COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA.....	3
3	VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÕES	5
4	COMPETÊNCIAS	6
5	REMUNERAÇÃO	11
6	FUNCIONAMENTO	12
7	SECRETARIA.....	17
8	CONFLITO DE INTERESSES	18
9	DISPOSIÇÕES FINAIS	18

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Disposições deste regimento são complementares e/ou regulamentadoras das normas contidas no Estatuto Social e na legislação que rege as atividades da Empresa e de seu Conselho de Administração.

2 COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 2º O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Empresa, composto por 9(nove) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com prazo de mandato unificado de 2(dois) anos a contar da data da eleição, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, obedecidos os seguintes critérios:

- I. Seis membros indicados pelo Estado do Paraná;
- II. Um membro representante da classe empresarial, nos moldes do art. 21 da Lei n. 12.815, de 5 de junho de 2013, indicado pelos representantes no Conselho de Autoridade Portuária;
- III. Um membro representante dos empregados da APPA, nos moldes da Lei n. 12.815 de 05 de junho de 2013, indicado pelos representantes no Conselho de Autoridade Portuária;
- IV. Um membro indicado pela União.

§ 1º Dentre os membros do Colegiado, pelo menos dois deverão o ser independentes, na forma prevista na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, sendo um membro independente indicado pelo Governo do Estado do Paraná e outro o membro indicado pela classe empresarial como representante dos usuários do porto.

§ 2º O membro do Conselho de Administração indicado pela classe empresarial deverá representar os usuários do porto, importadores ou exportadores, sendo

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

vedada a indicação de representante de empresas de terminais portuários, operadores portuários, agentes marítimos ou despachantes aduaneiros.

§ 3º. Todos os membros do conselho de administração, inclusive o representante dos empregados, estão sujeitos a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração previstos em lei e no estatuto da respectiva empresa.

§ 4º. Caberá à entidade, grupo ou acionista que, na forma do estatuto, indicar o membro independente e apresentar declaração formal da natureza independente de seus indicados, na forma da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/20116.

Art. 3º Caberá à Assembleia Geral eleger o Conselho de Administração e fixar o número total de membros, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto.

§ 1º Excetuado o cargo de Diretor Presidente, é vedada a indicação de membros da Diretoria-Executiva para compor o Conselho de Administração, podendo participarem na qualidade de membros convidados.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído em suas ausências e impedimentos pelo Conselheiro escolhido pela maioria de seus pares.

§ 4º Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão em exercício até a posse dos novos conselheiros.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

3 VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÕES

Art. 4º Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição do substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído.

Parágrafo único. Caberá à entidade, grupo ou acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

Art. 5º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não se admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Art. 6º O membro do conselho de administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

- I. Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II. Com violação da lei ou do estatuto.

Parágrafo Único: O administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração, no conselho fiscal, se em funcionamento, ou à assembleia-geral.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

4 COMPETÊNCIAS

Art. 7º Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- I. Eleger, destituir, aceitar renúncia e substituir os Diretores da Empresa, fixando-lhes as atribuições;
- II. Fiscalizar a gestão dos Diretores da Empresa, examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da Empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- III. Aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria da APPA;
- IV. Aprovar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- V. Aprovar o orçamento de dispêndios e investimento da Empresa, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- VI. Acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;
- VII. Fixar a orientação geral dos negócios da Empresa, definindo objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Empresa e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
- VIII. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- IX. Aprovar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna e externa, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário;
- X. Autorizar e homologar a contratação da auditoria independente, bem como a rescisão do respectivo contrato, por recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

- XI. Deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado por este Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
- XII. Autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido por este Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
- XIII. Fixar o limite máximo de endividamento da Empresa;
- XIV. Deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- XV. Autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Empresa, mediante proposta da Diretoria;
- XVI. Deliberar, por proposta da Diretoria da APPA, sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva e abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas;
- XVII. Autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
- XVIII. Deliberar, por proposta da Diretoria da APPA, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
- XIX. Definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria da APPA;
- XX. Aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos Órgãos Estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Empresa;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

- XXI. Aprovar o seu próprio regimento interno, o da Diretoria e dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade da Empresa, e eventuais alterações;
- XXII. Aprovar o Relatório de Sustentabilidade da Empresa;
- XXIII. Aprovar o Regulamento de Licitações da Empresa e suas alterações;
- XXIV. Aprovar a política de administração de riscos, a política de transações com partes relacionadas, a política de negociação de ações de emissão própria, a política de divulgação de informações relevantes, a política de sustentabilidade, a política de governança corporativa, a política de integridade, a política de gestão de pessoas e suas respectivas alterações;
- XXV. Aprovar os demais regulamentos e políticas gerais da Empresa, bem como suas alterações;
- XXVI. Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Empresa;
- XXVII. Aprovar as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites de alçada definidos pela Empresa, com o suporte do Comitê de Auditoria;
- XXVIII. Manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Presidência da APPA ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXIX. Convocar a Assembleia-Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas em lei;
- XXX. Autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;
- XXXI. Exercer as funções normativas das atividades da Empresa, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria da APPA;
- XXXII. Conceder licença ao Diretor-Presidente da Empresa e ao Presidente do Conselho de Administração, inclusive, a título de férias;
- XXXIII. Constituir comitês para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

- XXXIV. Nomear e destituir os membros dos comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXXV. Nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após recomendação do Comitê de Auditoria;
- XXXVI. Aprovar e subscrever Carta Anual de Políticas Públicas divulgando-a ao público juntamente com a Carta Anual de Governança Corporativa, na forma da lei;
- XXXVII. Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XXXVIII. Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXXIX. Realizar avaliação anual de seu desempenho;
 - XL. Avaliar o desempenho de cada membro da Diretoria e do Diretor Presidente, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;
 - XLI. Aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
 - XLII. Promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Empresa.
 - XLIII. Propor a remuneração dos membros dos Órgãos de Administração;
 - XLIV. Deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da Empresa, em conformidade com o disposto na lei.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

Parágrafo único. Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria da APPA a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência em limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista em lei.

Artigo 8º O Conselho de Administração deverá aprovar o plano anual de atividades do Comitê de Auditoria, e convocar representante desse Comitê, ao menos semestralmente, para apresentar o desenvolvimento das atividades e eventuais problemas no acompanhamento da situação da companhia.

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Presidir as reuniões do Conselho;
- II. Deliberar sobre questões de ordem;
- III. Orientar o andamento dos trabalhos, mantendo a ordem dos debates visando solucionar as questões e temas de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV. Solicitar ao Diretor Presidente da APPA, quando necessário, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas pelo Conselho;
- V. Solicitar emissão de parecer por consultor ou empresa de consultoria especializada, quando se tratar de assunto considerado pelo Conselho, como complexo ou controverso;
- VI. Autorizar a discussão e deliberação de assuntos não inclusos em pauta de reunião;
- VII. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, Estatuto Social e as demais disposições legais de funcionamento do Conselho de Administração;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

- IX. Conceder licença a seus membros;
- X. Coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado e de seus comitês, nos termos do Estatuto Social.

Art. 10 A cada membro do Conselho de Administração compete:

- I. Participar das reuniões do Colegiado;
- II. Examinar as matérias em discussão e, quando necessário, emitir parecer sobre elas;
- III. Solicitar à Diretoria da APPA informações que julguem indispensáveis ao desempenho da função;

Art. 11 Os editais de compras, convênios ou contratações com valores superiores a a 2% do Capital Social integralizado da Companhia deverão ser submetidos pela Diretoria Executiva para autorização do Conselho de Administração.

Art. 12 O Conselho de Administração poderá criar e extinguir comitês ou grupos de trabalho, de caráter não deliberativo e não estatutário, de duração permanente ou temporária, com objetivos definidos relacionados ao estudo de assuntos de competência do Conselho.

§1º No ato de criação do comitê ou grupo de trabalho, deverão ser definidas sua forma de composição e regras de funcionamento

§2º Os comitês ou grupos de trabalho devem analisar os temas de sua competência e preparar propostas ao Conselho para deliberação.

5 REMUNERAÇÃO

Art. 13 O valor da remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixado anualmente pela Assembleia Geral da Empresa.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

§ 1º A remuneração do conselho de administração será constituída apenas por valores fixos, sendo vedada remuneração variável associada a resultado ou similares

§ 2º Fica assegurada a manutenção da remuneração recebida na função exercida na empresa como funcionário ao membro do conselho indicado representante dos empregados durante seu período de mandato e até um ano após seu encerramento

6 FUNCIONAMENTO

Art. 14 O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 15 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º As convocações enviadas ao endereço eletrônico do Conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Empresa.

§ 2º Excepcionalmente, as datas de Reuniões Ordinárias poderão ser alteradas pelo Presidente do Conselho de Administração, de comum acordo com a Diretoria Executiva da APPA.

§ 3º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.

§ 4º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

§ 5º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado.

§ 6º Em caso de relevância, reconhecida pelo colegiado, poderão ser submetidos à discussão e votação, temas não incluídos na Ordem do Dia.

Art. 16 Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, na forma estabelecida pela Companhia, sempre que residentes fora da cidade onde for realizada a reunião.

Art. 17 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por áudio conferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 18 Quando houver motivo de extrema urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e sem antecedência mínima para a sua realização, mediante o envio de correspondência escrita, eletrônica ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por áudio conferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. 1

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

Parágrafo único. As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no caput, com antecedência mínima de 72 horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.

Art. 19 O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Art 20 As consultas e eventuais dúvidas ou questionamentos feitos pelos Conselheiros devem ser encaminhadas ao Presidente do Conselho que providenciará para que sejam respondidas pelo respectivo responsável.

Art. 21 As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

§ 1º Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade.

§ 2º As matérias apreciadas nas reuniões do Conselho somente poderão ser divulgadas pelos meios institucionais disponibilizados, definido em comum acordo pelos órgãos de governança da APPA.

§ 3º As apresentações e demais documentos pertinentes expostos nas reuniões serão arquivados na secretaria do Conselho.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

Art. 22 As atas são numeradas em ordem sucessiva e cronológica, diferenciadas numericamente em ordinárias e extraordinárias, devendo constar a data da realização da reunião, sendo lavrados na íntegra os assuntos tratados, contendo a descrição das exposições efetuadas e as decisões sobre cada assunto.

§ 1º As atas das reuniões do colegiado devem ser encaminhadas, com suas decisões, ao diretor-presidente da empresa para providências, divulgadas no site da empresa.

§ 2º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa estatal, apenas o seu extrato será divulgado.

Art. 23 Os trabalhos durante a reunião têm a seguinte ordem:

- I. Instalação, observando a existência de *quórum*; e
- II. Expediente e deliberações:
 - a. Apresentação, discussão e votação das matérias, no último caso, quando aplicável;
 - b. Comunicações breves e uso da palavra; e
 - c. Encerramento.

§ 1º Toda matéria que necessite de votação e deliberação deve obrigatoriamente estar pautada na reunião, ou, autorizada pelo Presidente do Conselho de Administração quando omissa.

§ 2º Eventuais mudanças na ordem de discussão dos itens daquela disposta no documento de convocação devem ser aprovadas pelo colegiado do conselho

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

Art. 24 O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação do colegiado, poderá convidar ou convocar os diretores, gerentes e empregados da Companhia para participarem das reuniões e prestarem esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo Único: A permanência dos convidados na forma do *caput* deste artigo fica restrita ao tempo necessário à análise da matéria específica.

Art 25 As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação da maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo único - No caso de suspensão da reunião, o presidente do Conselho deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.

Art. 26 Em sua última reunião anual, o Conselho de Administração deverá deliberar sobre o plano de atividades do órgão, seus objetivos para verificação na avaliação de desempenho, e o calendário anual de reuniões para o ano subsequente

Parágrafo Único: Na elaboração de seu plano de atividades, o conselho deve considerar tanto o calendário para o atendimento das demandas e deliberações oriundas da Direção Executiva e demais órgãos da companhia, como também a alocação de momentos específicos para deliberação de assuntos e estratégias de longo prazo, que podem orientar as operações futuras da APPA ou trazer impactos significativos na empresa ou ambiente de negócios

Art 27 O Conselho de Administração poderá realizar reuniões prévias, de caráter consultivo, para melhor compreensão das questões propostas para a pauta da reunião seguinte do órgão, convidando técnicos ou administradores para essa compreensão.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

Parágrafo Único: Para ocorrerem, as reuniões prévias devem ser solicitadas por um conjunto mínimo de 3 (três) membros do conselho

7 SECRETARIA

Art. 28 O Conselho de Administração terá uma secretaria, como forma de auxiliar nos seus trabalhos, com as seguintes atribuições:

- I. Organizar as pautas das reuniões, secretariar os trabalhos e redigir as atas de cada reunião, proceder a leitura e a distribuição de tais documentos, por cópia, aos conselheiros, quando aprovados.
- II. Buscar, com a devida antecedência, a obtenção de documentos necessários à instrução das matérias a serem apreciadas pelo Conselho.
- III. Providenciar a divulgação das deliberações e recomendações do Conselho de Administração, quando necessário e solicitado pelo próprio Conselho.
- IV. Manter sob sua guarda e responsabilidade documentos, atas, livros de atas, pareceres, bem como todos os materiais inerentes à organização do Conselho de Administração.
- V. Encaminhar as convocações das reuniões ordinárias, dentro dos prazos previstos, de acordo com o calendário aprovado pelo Conselho, e das reuniões extraordinárias, quando solicitadas.

Parágrafo Único: O apoio às atividades inerentes à Secretaria do Conselho será prestado pelas diversas áreas da APPA, quando solicitado, visando contribuir com a instrução das matérias a serem apreciadas pelo Colegiado.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

8 CONFLITO DE INTERESSES

Art. 29 O administrador eleito por entidade, grupo ou acionista tem, para com a companhia, os mesmos deveres que os demais, não podendo, ainda que para defesa do interesse dos que o elegeram, faltar a esses deveres.

Art. 30 Nos casos em que se configurem conflitos de interesses do Conselheiro, em relação a um determinado assunto a ser deliberado, é dever do próprio conselheiro se manifestar, tempestivamente, ou de qualquer outro membro do conselho indicar a existência do conflito de interesse.

§1º Na forma do *caput*, o conselheiro afasta-se das discussões sobre o tema, e a deliberação ocorrerá em reunião especial que será convocada automaticamente para 30 (trinta) minutos após o encerramento da reunião.

§2º Nos casos onde o próprio conselheiro não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deve informar ao Conselho.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Os casos omissos neste Regimento serão administrados nos termos da legislação em vigor e resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com sua competência.

Art. 32 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.